



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

OFÍCIO N. 21/2021

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 3/2021.

PROCESSO N. 8520080-46.2020.8.06.0000.

Fortaleza, 29 de março de 2021.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 25/3/2021 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 3/2021, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), o esclarecimento que segue.

Pergunta 1):

“As empresas de tecnologia possuem benefício de desoneração da folha de pagamento com a contribuição previdenciária calculada sobre a receita bruta (4,5%) e não sobre a folha de pagamento (20%) até 31/12/2021. Nosso entendimento é de que as empresas devem cotar os seus preços com base nos impostos vigentes no momento do certame e caso o eventual benefício (desoneração) não seja renovado será caracterizado um fato para solicitação de reequilíbrio do contrato. Está correto o nosso entendimento?”

Resposta 1:

O entendimento está correto. A proposta da empresa deve considerar o cenário atualmente vigente. Se houver alteração da contribuição previdenciária, a CONTRATADA deverá ser requerer o reequilíbrio em momento oportuno, devidamente comprovado e esse requerimento terá seu cabimento apreciado pelo TJCE.

Pergunta 2):

“Entendemos que os serviços de Sustentação/Desenvolvimento em UST-RT e UST-EX itens 1 e 2, serão executados nas dependências do TJCE, está correto o nosso entendimento?”

Resposta 2:

Esclarecemos que o local da prestação dos serviços de Sustentação/Desenvolvimento de Sistemas será determinado pelo TJCE podendo ocorrer também de forma remota, conforme definido no item 3.1.12.2.1 do Termo de Referência “Excepcionalmente, o TJCE poderá estabelecer, como forma alternativa, a execução da prestação dos serviços remotamente na modalidade de teletrabalho, de forma parcial ou integral. Nesse caso, o TJCE comunicará a CONTRATADA o período de início e/ou fim do regime de teletrabalho com antecedência mínima 05 (cinco) dias.”.

Pergunta 3):

“Entendemos que os Serviços Eventuais sob demanda em PPF item, deverá ser executado nas dependências da CONTRATADA, está correto o nosso entendimento?”.

Resposta 3:

O entendimento está correto. Conforme definido no item 3.1.17.1 do Termo de Referência “Os serviços eventuais sob demanda serão prestados nas dependências da CONTRATADA.”.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

Pergunta 4):

“Conforme descrito no item 3.1.15.8 do TR, onde é informada uma quantidade de 176 UST por tarefa e a quantidade de 20 meses, é correto concluir que em todos os meses teremos a mesma quantidade UST (176) para execução e faturamento, independente da quantidade de dias úteis que mês de vigência apresente?”

Resposta 4:

O entendimento não está correto. Esclarecemos que serão devidas somente as Unidades de Serviço Técnico efetivamente prestadas durante o mês de referência. Conforme definido no item 3.1.13.8 do Termo de Referência “o quantitativo de Unidades de Serviço Técnico total prevista para execução durante a vigência do contrato representa meramente uma estimativa de utilização dos serviços, portanto não haverá nenhuma obrigação da TJCE na utilização do quantitativo total indicado. Somente serão devidas e pagas as Unidades de Serviço efetivamente prestadas, conforme forma de medição descrita no item 3.1.13.”. Observar que o item 3.1.13.12 estabelece que “ao final de cada mês, a medição será realizada de acordo com o somatório das USTs consumidas na execução das tarefas resultantes das requisições de serviço abertas no mês, confrontadas com os Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço.”.

Pergunta 5):

“Solicitamos informar a Baseline dos sistema legado a serem sustentados, com quantidade de sistemas, criticidade, tamanho funcional, tecnologia e nível de documentação disponível”

Resposta 5:

Quantidade de Sistemas: 116 Criticidade: 16 Sistemas Críticos Tamanho Funcional: Não temos essa informação. Tecnologia: JAVA (51), Ruby (20), ASP (15), PHP (09), .NET (07), Outros (14) - Sistemas totalmente documentados (44), parcialmente documentados (8), sem documentação (64).

Pergunta 6):

“Solicitamos informar o histórico com o volume de atendimentos realizados no último ano para os sistema legado a serem sustentados, com quantidade de acionamentos e tempo médio de resolução dos incidentes nos sistemas”

Resposta 6:

Contrato Nº 22/2017. Período de Apuração: 01/09/2019 a 31/08/2020 (Contrato encerrado) No período acima informado, ocorreram 239 acionamentos de incidentes. O tempo total gasto nos incidentes foi 1242,6h, dando um tempo médio de médio 5,2h por incidente.

Pergunta 7):

“Há hoje contrato vigente para o serviço de sustentação? Poderiam informar qual o tamanho da equipe e sua composição?”

Resposta 7:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação

Não há contrato vigente para desenvolvimento e sustentação de sistemas, considerando o escopo definido neste certame.

Pergunta 8):

“Qual das linguagens (Java, Python, Ruby, VB, ASP, Delphi e PHP) devemos considerar como principal para a apresentação do preço, já que elas apresentam uma grande variação de custo entre si?”

Resposta 8:

Composição de Linguagens em nosso parque tecnológico: JAVA (51), Ruby (20), ASP (15), PHP (09), .NET (07), Outros (14) .

Pergunta 9):

“Sobre o item 5.10 GARANTIA, questionamos;

- a. Qual o prazo de garantia obrigatório após o término do contrato?
- b. É correto o entendimento de que só será coberto pela garantia os sistemas desenvolvidos pela contratada?
- c. Os sistemas legado que não tenham sido desenvolvidos pela contratada e apresentarem defeitos, serão objeto de ordem de serviço de manutenção corretiva para posterior faturamento? ”

Resposta 9.(a):

Conforme definido no item 5.10.1 “A CONTRATADA garantirá os serviços realizados durante toda a vigência do contrato”, portanto não haverá garantia dos serviços após encerramento da vigência do contrato

Resposta 9.(b):

O entendimento não está correto. Conforme definido do item 5.10.2 do Termo de Referência “A Contratada se obriga a corrigir quaisquer defeitos nos serviços entregues no período de vigência do contrato, sem ônus para o TJCE. Os defeitos compreendem, mas não se limitam, as imperfeições percebidas no serviço, ausência de artefato de documentação obrigatório e qualquer outra ocorrência que impeça o seu funcionamento normal. Tais defeitos poderão ser apurados pelo TJCE ainda que tenham sido faturados e pagos sem nenhuma restrição, ou seja, a fatura aceita não é documento de garantia de qualidade.”, portanto, os serviços de sustentação executados em sistemas não desenvolvidos pela CONTRATADA estarão cobertos pela garantia.

Resposta 9.(c):

Não haverá abertura de Ordem de Serviço de manutenção corretiva para posterior faturamento. As Ordens de Serviços dos Serviços de Sustentação/Desenvolvimento de Sistemas serão abertas por tarefa, conforme modelo descrito no item 3.1.15.8 do Termo de referência. A distribuição das atividades que serão executadas em cada tarefa será realizada com base nos procedimentos definidos no item 3.1.16 do Termo de Referência.

Pergunta 10):



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Contratação**

Entendemos que o requisito de salário-base mínimo de R\$5.789,57 definido no item 3.1.14.2 aplica-se somente aos serviços que serão mensurados em UST (itens 01 e 02), ficando aberto as proponentes definir os salários para o serviço executado por PPF e sem necessidade de apresentação de documentação comprobatória desses valores, está correto o nosso entendimento?”

Resposta 10:

O entendimento está correto. Os valores de referência definidos no item 3.1.14.2 se aplicam somente para os Serviços de Sustentação/Desenvolvimento de Sistemas medidos em Unidades de Serviço Técnico.

Pergunta 11:

“Caso a proponente julgue ser necessária a inclusão de outro perfil profissional diferente dos descritos no ANEXO I - Perfis e Qualificações Profissionais, este profissional incluído também deverá obedecer a regra do salário-base do item 3.1.14.2, ou a sua remuneração poderá ser diferente?”

Resposta 11:

Todos os colaboradores alocados para Serviços de Sustentação/Desenvolvimento de Sistemas medidos em Unidades de Serviço Técnico deverão obedecer ao disposto no item 3.1.14.2 do Termo de Referência.

**Luis Lima Verde Sobrinho
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE**

Às empresas interessadas em participar do PE 3/2021.